



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº033/2023-EXEC. DE 08 DE MAIO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 033/2023-EXEC**, que **PROÍBE A VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE MULTIPROPRIEDADE IMOBILIÁRIA POR ABORDAGEM NOS LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz-se necessária a presente propositura para barrar a venda ilegal de multipropriedades e demais serviços imobiliários de forma clandestina, tendo em vista as recorrentes abordagens a moradores e visitantes da Vila de Jericoacoara.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

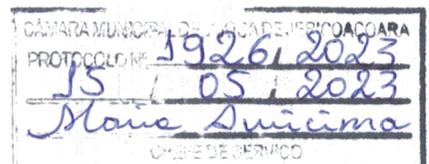
Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH
MARTINS:71842977
334

Assinado de forma digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,
cn=LINDBERGH MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 033/2023-EXEC, DE 08 DE MAIO DE 2023.

PROÍBE A VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE MULTIPROPRIEDADE IMOBILIÁRIA POR ABORDAGEM NOS LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica proibida a venda, abordagem, panfletagem e comercialização de multipropriedades imobiliárias e similares nos logradouros e áreas públicas, por empresas ou ambulantes, volantes ou não, estando sujeito à sanção por descumprimento, pelas autoridades municipais e pela polícia militar do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. O turista/visitante interessado em realizar a compra deverá se direcionar para a sede da empresa devidamente credenciada com a administração municipal.

Art. 2º. Em caso de descumprimento, os infratores serão passíveis de:

- I. Multa no valor de 2.400 (duas mil e quatrocentas) UFIRM, dobrada em caso de reincidência;
- II. Descredenciamento;
- III. Suspensão do alvará.

Parágrafo Único. O valor da multa poderá ser reduzido em até 90% (noventa por cento) mediante processo administrativo para apuração da infração pela Secretaria Municipal de Turismo, desde que o infrator não seja reincidente e considerando a gravidade da infração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 08 dias de maio de 2023.

LINDBERGH
MARTINS:718429773
34

Assinado de forma digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=31827077000163,
ou=VIDEOCONFERENCIA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=AC Instituto Fenacon RFB,
cn=LINDBERGH MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal